



SANÇÕES NA PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21

Narieza Vieira Carpes¹
Elionai de Moraes Postiglione²

RESUMO

Surgiram como um divisor de águas as atualizações das normas para licitações da administração pública por meio da Lei 14.133/2021. Elas modificaram inclusive as sanções que poderão ser aplicadas pelo agente público nas contratações. Assim entendeu-se importante investigar considerando a necessidade de inserir novas citações em relação as penalidades, embora se note que algumas permaneceram, porém foram atualizadas, tanto na forma de penalidades, quanto nos percentuais pré-estabelecidos para a cobrança das multas. Este estudo foi conduzido visando a necessidade de apresentar as mudanças neste aspecto relacionado aos contratos administrativos. Enquanto a Lei 8.666/93 tratava apenas no art. 87, a nova Lei contempla nove artigos abordando quatro espécies de sanções dentre elas a advertência aplicada na inexecução parcial do contrato, a multa terá a dosimetria da pena estipulada em percentuais. O impedimento de licitar será apenas no âmbito da administração ao qual está participando e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar abrange toda administração direta e indireta, este último, até então não existia, e suprimida da Lei, a suspensão temporária. Serão consideradas para aplicação natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes ou atenuantes, danos e programas de integridade. Para isso, utilizou-se o método de abordagem comparativo, a técnica de pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo. Notou-se que com amplitude das sanções restritivas de licitar e contratar e prazos normatizados, de acordo com a natureza e a gravidade da sanção, essas mudanças poderão resolver alguns problemas no controle dos contratos administrativos, todavia ainda se notou lacunas que no futuro podem ser readequadas.

Palavras-chave: Licitação. Lei de Licitações. Administração Pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm Acesso em: 2 out. 2022.

¹ Acadêmica no Curso de Ciências Contábeis da FADISMA. naricarpes@gmail.com]

² Orientador: Doutorando e Mestre em Educação PPGE, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Professor e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da FADISMA. elionaipm@gmail.com.



BRASIL. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 18 jul. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm Acesso em: 2 out. 2022.

BRASIL. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF 01 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Acesso em: 2 out. 2022.